

UNIMED
09 08 17

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1992 E REFORMADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 23 DE JUNHO DE 1993, 06 DE MAIO DE 1996, 28 DE AGOSTO DE 1998, 23 DE MARÇO DE 1999, 18 DE MAIO DE 1999, 29 DE JUNHO DE 1999, 30 DE SETEMBRO DE 2000, 31 DE MARÇO DE 2001, 30 DE MARÇO DE 2004, 19 DE FEVEREIRO DE 2005, 13 DE MARÇO DE 2010, 09 DE MARÇO DE 2011, 28 DE ABRIL DE 2012, 31 DE AGOSTO DE 2013, E 20 DE FEVEREIRO DE 2016 E 24 DE JUNHO DE 2017

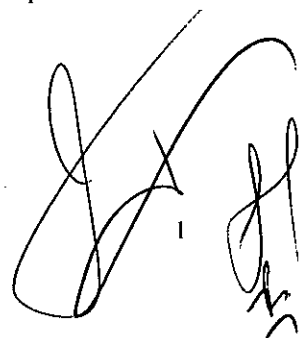
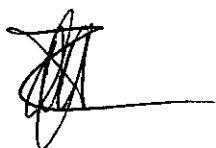
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A UNIMED COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS - Sociedade Cooperativa, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/02, constituída de acordo com o inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 5764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), constituída em 31 de março de 1992, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I- Sede e administração em Capivari, Estado de São Paulo, com matriz na Avenida Moisés Forti, 530 e filial na Avenida Moisés Forti, 855, Distrito Industrial, CEP 13360-000;
- II- Foro na Comarca de Capivari, Estado de São Paulo.
- III- Área de ação para efeito de admissão de ASSOCIADAS, no território do Estado de São Paulo.
- IV- Prazo para duração indeterminado.
- V- Ano social coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único - Para fins de referência, a UNIMED COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS será a seguir, designada neste Estatuto apenas como "UCBS"



UCBS
08 08 17

CAPÍTULO II

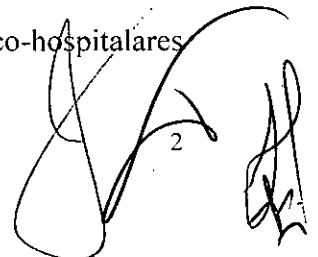
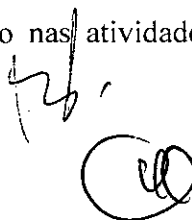
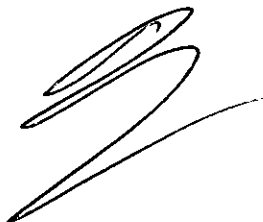
DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A UCBS, congregando as cooperativas de trabalho médico filiadas ao sistema UNIMED e com base na colaboração recíproca a que se obrigam, tem por objeto:

- I- Organização em comum e em maior escala dos serviços relativos às atividades econômicas das ASSOCIADAS e seus interesses.
- II- Viabilização financeira e de implantação de centros regionais e serviços médicos hospitalares e de hospitais regionais e referenciais.
- III - Compra em comum e produção de insumos médico-hospitalares destinado as ASSOCIADAS.
- IV - Serviços de microfilmagem e digitalização de documentos.
- V - Guarda de documentos e gestão de conteúdo.
- VI - Serviços de Auditoria Médica.
- VII- Poderá desenvolver e comercializar produtos e prestar serviços relacionados com as áreas de Administração, Educação e Informática em serviços médico-hospitalares e de saúde, Gestão e Guarda de Documentos, bem como de Auditoria Médica, isoladamente ou em parceria com empresas públicas e privadas, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 1º - Para consecução do objeto social, a UCBS, na medida das possibilidades, deverá:

- a) prestar serviços às ASSOCIADAS compatíveis com o objeto social, notadamente os de compensação de usuários entre elas, gestão em comum de recursos, execução de projetos assistenciais, operacionais e de investimentos e criação e manutenção de setores específicos vinculados a esses serviços;
- b) comprar insumos para uso nas atividades médico-hospitalares das ASSOCIADAS;



2

UCBS

08 08 17

- c) produzir insumos médico-hospitalares necessários ao abastecimento das ASSOCIADAS;
- d) adotar e registrar marcas para os insumos médico-hospitalares que distribuir;
- e) produzir ou adquirir tecnologia;
- f) abrir e manter, em sua área de ação, postos, escritórios, depósitos ou armazéns e unidades de produção ou de serviços; bem como, abrir e manter filiais que se prestem aos objetivos sociais;
- g) efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras;
- h) estabelecer contribuições sociais em função dos serviços prestados e dos custos operacionais;
- i) realizar os trabalhos de microfilmagem e suas aplicações, bem como guarda dos documentos originais.
- j) realizar os trabalhos de digitalização de documentos e suas aplicações e guarda dos originais.
- k) participar de sociedades empresárias para melhor consecução dos seus objetivos sociais.
- l) realizar os serviços de administração de gestão e guarda de documentos para sociedades empresárias.
- m) realizar os serviços de administração de auditoria médica para sociedades empresárias.

§ 2º - A UCBS propugnará pelo fortalecimento sócio econômico do Sistema UNIMED de cooperativas de trabalho médico.

§ 3º - A UCBS poderá, com aprovação da Assembleia Geral, associar-se a outras sociedades empresárias, cooperativistas ou não e usar da faculdade dos art. 86 e 88 da Lei n.º 5764/71.

§ 4º - A UCBS operará sem qualquer finalidade de lucro.

§ 5º - **A UCBS poderá se transformar em outro tipo societário, transformando-se em sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com determinação**



UCBS

08 08 17

de Assembleia Geral, sem que isto se constitua extinção, liquidação ou dissolução da sociedade, apenas modificação de tipo societário.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Podem-se associar à UCBS, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, cooperativas de trabalho médico que cumulativamente apresentem:

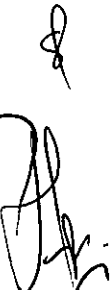
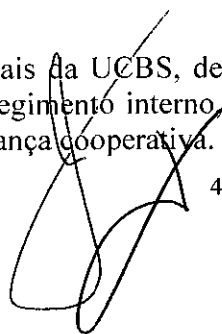
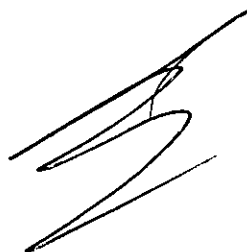
- I- Ser integrantes do Sistema UNIMED.
- II - Ter sede na área de ação da UCBS.
- II- Aderir aos propósitos sociais da UCBS, concordem com este estatuto e com o regimento interno.

§ 1º - Não podem associar-se pessoas físicas.

§ 2º - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá os casos de impossibilidade técnica de prestação a que se refere este artigo, com base em critérios operacionais, financeiros, mercadológicos e técnicos.

Art. 4º - Para se associar à UCBS, a Cooperativa candidata preencherá proposta de admissão assinada por seu Presidente, pelos Presidentes de duas ASSOCIADAS, instruindo a proposta com:

- I- Estatuto Social em vigor na data da proposta, comprovando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e a respectiva publicação.
- II- Cópia da ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que autorizou a associação, conforme estatuto social de cada ASSOCIADA.
- III- Declaração de adesão aos propósitos sociais da UCBS, de concordância com este estatuto e com o regimento interno bem como atender os princípios de governança cooperativa.



UCBS
03 03 17

- IV- Os últimos balancetes, balanços e demais demonstrativos dos três últimos exercícios.

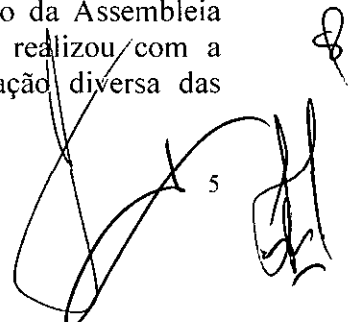
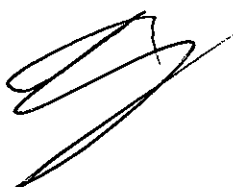
Parágrafo Único - Se a candidata tiver menos de 03 (três) anos de funcionamento, deverá apresentar os balanços de todos os exercícios até então findos.

Art. 5º - O número de ASSOCIADAS, ressalvado o disposto no art. 3º, é ilimitado, mas não pode ser inferior a 03 (três).

Art. 6º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, a candidata subscreverá as quotas-partes de capital, obedecido o número mínimo de quotas-partes estabelecidos neste Estatuto e os Presidentes da UCBS e da Cooperativa admitida assinarão o Livro de Matrículas.

Art. 7º - A ASSOCIADA tem direito de:

- I- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários.
- II- Propor aos órgãos sociais as medidas de interesse comum.
- III- Votar nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- IV- Ter seus representantes votados para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- V- Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, informações sobre os negócios da UCBS.
- VI- Recorrer à Assembleia Geral de decisão que determinou sua eliminação.
- VII- Utilizar-se dos serviços da UCBS e adquirir os bens colocados à disposição das ASSOCIADAS, observada a programação econômica de cada projeto.
- VIII- Participar das sobras líquidas à disposição da Assembleia Geral, na proporção das operações que realizou com a UCBS, ressalvada a hipótese de destinação diversa das sobras pela Assembleia.



UCBS
09 08 17

- IX- Demitir-se, desde que autorizada por sua Assembleia Geral ou por seu Conselho de Administração, qual tenha autorizado a associação, conforme estatuto social de cada ASSOCIADA.

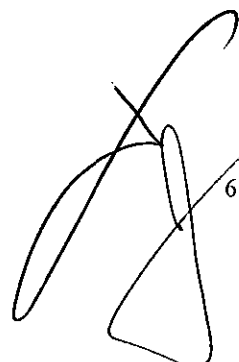
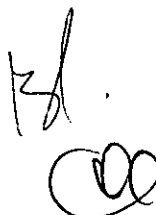
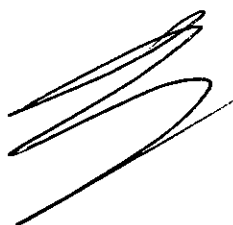
Art. 8º - A ASSOCIADA tem por dever:

- I- Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto.
- II- Pagar as contribuições sociais estabelecidas em função dos serviços e dos custos operacionais.
- III- Satisfazer pontualmente os compromissos com a UCBS.
- IV- Participar ativamente da vida societária, atuando em pelo menos uma área de negócios da UCBS.
- V- Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em balanço, no prazo e pelo modo fixado em Assembleia Geral, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.
- VI- Zelar pelo patrimônio moral e material da UCBS.
- VII- Informar à UCBS, prontamente, as modificações nos órgãos de administração e fiscalização, do Estatuto e do Regimento Interno.
- VIII- Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos sociais da UCBS, bem como atender os princípios de governança cooperativa.

Art. 9º - A ASSOCIADA responde, subsidiariamente, pelos compromissos da UCBS até o valor do Capital por ela subscrito e o montante das perdas que porventura lhe caiba proporcionalmente.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



UCBS

08 08 17

Art. 10 - A demissão da ASSOCIADA, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será requerida ao Presidente que aceitará e levará ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, e será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11 - A eliminação da ASSOCIADA, que será aplicada em virtude da infração à Lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno será feita por decisão do Conselho de Administração depois de notificação à infratora; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da UCBS.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar a ASSOCIADA que:

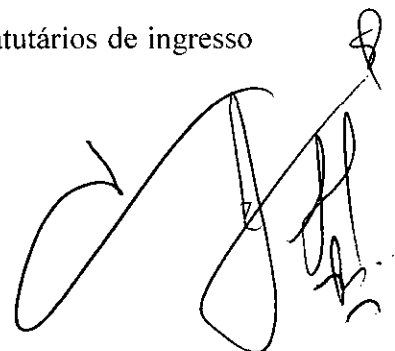
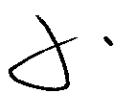
- a) venha a praticar qualquer atividade considerada prejudicial à UCBS ou que colida com o seu objetivo social;
- b) levar a UCBS a prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas;
- c) descumprir, sem justo motivo, compromissos assumidos com a UCBS, entre os quais sobrelevam aqueles que impliquem em prejuízos financeiros às demais filiadas;
- d) prejudicar ou tentar prejudicar, material ou moralmente a UCBS;
- e) transgredir disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração será remetida à interessada, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - A atingida poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão da ASSOCIADA será feita:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UCBS.



UCBS

08 08 17

Art. 13 - A responsabilidade e deveres da ASSOCIADA pelos compromissos da UCBS perante terceiros perdura para as demitidas, eliminadas e excluídas, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento. Assim como, a responsabilidade só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UCBS.

Art. 14 - No caso da ASSOCIADA ter sido solidária em compromissos assumidos pela UCBS, a responsabilidade perdura até a liquidação daqueles compromissos.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital da UCBS, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real).

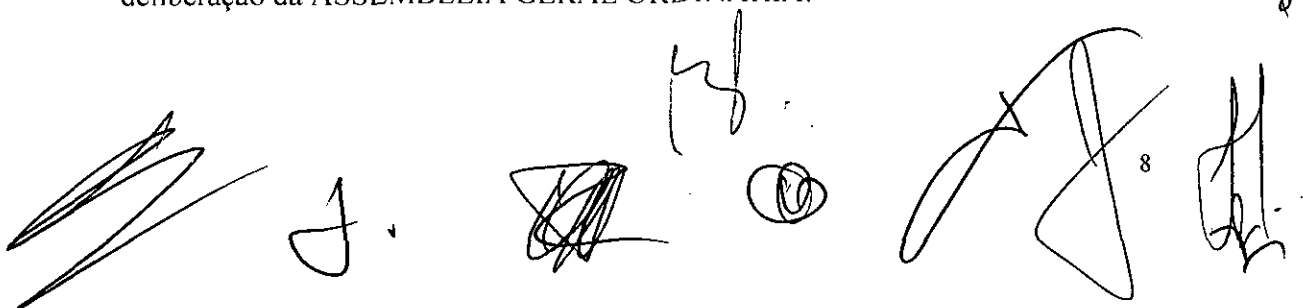
§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não ASSOCIADA, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrículas mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da UCBS.

§ 4º - As cessões de quotas-partes serão autorizadas pelo Conselho de Administração, condicionada a ASSOCIADA cessionária a preencher as exigências estabelecidas pelas normas funcionais baixadas especificamente para esse fim.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, a ASSOCIADA poderá pagar as quotas-partes, à vista ou em prestações mensais independentemente de chamada, ou, por meio de contribuições.

§ 6º - A UCBS poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small 'J.' in the center, a scribble, a circled 'O', a large signature on the right, and another signature on the far right.

UCBS
08 08 17

§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a UCBS receber bens avaliados previamente e após a homologação em Assembleia Geral.

§ 8º - O Capital Social compreenderá de uma parte de valor fixo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e igual para todas as ASSOCIADAS e uma parte de valor variável

Art. 16 - Ao ser admitida na UCBS, cada ASSOCIADA deverá subscrever no mínimo 80.000 (oitenta mil) quotas-partes de capital, equivalentes a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º - As ASSOCIADAS não poderão subscrever quotas-partes que representem valor igual ou superior a 1/3 (um terço) do capital subscrito, tendo em vista o seu movimento econômico com a UCBS.

§ 2º - O valor da subscrição permanecerá estável no exercício corrente.

§ 3º - A quantidade de quotas-partes poderá ser atualizada anualmente pela AGO.

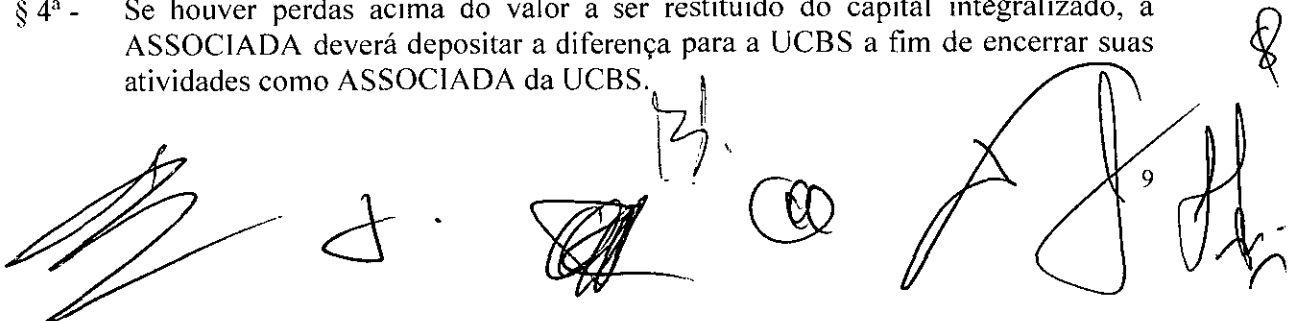
Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, a ASSOCIADA tem direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou à creditar, além de outros créditos de qualquer natureza, e, se houver perdas, que sejam abatidas do montante a ser restituído.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que a ASSOCIADA tenha sido desligada da UCBS.

§ 2º - A restituição do capital integralizado será feita em parcelas, após aprovação do Balanço do exercício em que a ASSOCIADA tenha se desligado da UCBS, e no mesmo tempo utilizado pela ASSOCIADA na integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de ASSOCIADAS, em número tal que a restituição do capital integralizado possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da UCBS, ou implicar na redução do Capital Social além do mínimo fixado neste Estatuto, pode a UCBS, adiar esta restituição, ou o seu início, pelo prazo de 01 (um) ano, até que o valor mínimo do Capital Social seja restabelecido, ou, ainda, adotar outros critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4ª - Se houver perdas acima do valor a ser restituído do capital integralizado, a ASSOCIADA deverá depositar a diferença para a UCBS a fim de encerrar suas atividades como ASSOCIADA da UCBS.



CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral das ASSOCIADAS, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA e dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da UCBS e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Delegados em pleno gozo de seus direitos sociais.

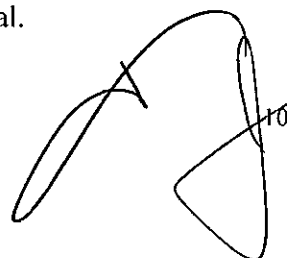
Art. 20 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de uma hora para a segunda e de mais uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos Delegados; em segunda convocação, com a metade mais um; e, em terceira convocação, com pelo menos três ASSOCIADAS representadas.

Art. 22 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar

- I- A denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social.



UCBS

08 08 17

- III- A sequencia original das convocações.
- IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- V- O número de ASSOCIADAS e de Delegados existentes na data da sua expedição.
- VI- A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da COOPERATIVA, publicados em jornal e transmitidos em circulares às ASSOCIADAS.

Art.23 - As deliberações nas Assembleias Gerais da UCBS serão tomadas por maioria de votos dos Delegados presentes, não sendo permitida a representação por meio de mandato.

§ 1º - As ASSOCIADAS serão representadas nas Assembleias Gerais por Delegados.

§ 2º - Cada ASSOCIADA terá direito de indicar, através do seu Conselho de Administração, 01 (um) Delegado.

§ 3º - Cada Delegado tem direito a um só voto.

§ 4º - Os Delegados deverão ser cooperados das ASSOCIADAS.

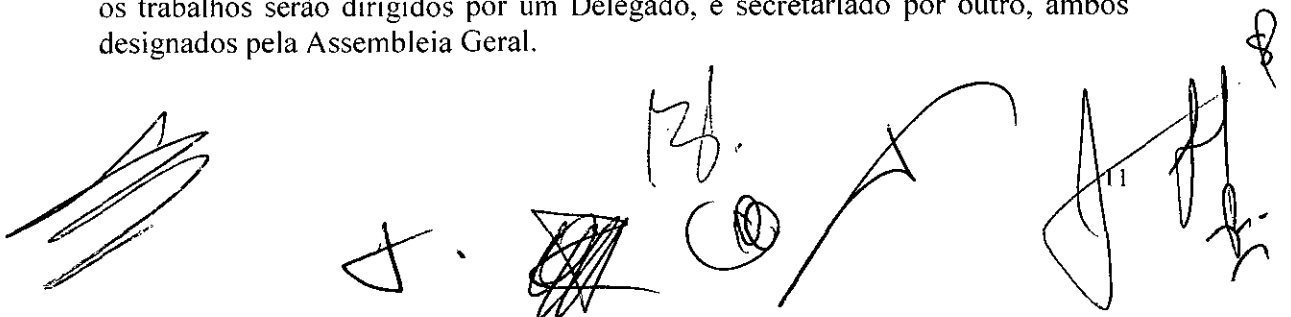
§ 5º - O ingresso dos Delegados das ASSOCIADAS nas Assembleias Gerais dar-se-á pela apresentação de credenciais e aposições das respectivas assinaturas no Livro de Presença.

§ 6º.- Os Delegados serão indicados pelo Conselho de Administração da ASSOCIADA para cada Assembleia Geral ou de acordo com a respectiva norma estatutária.

§ 7º.- As ASSOCIADAS admitidas depois da convocação da Assembleia Geral não poderão dela participar.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da UCBS.

Parágrafo Único- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Delegado, e secretariado por outro, ambos designados pela Assembleia Geral.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature with a circular stamp or mark, a signature with a long horizontal stroke, and a signature with a vertical line and a small mark.

DUCESP

08 08 17

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outras ASSOCIADAS, não poderão votar nas decisões que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra geral, a votação será feita por voto aberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos Diretores e, por uma comissão de 5 (cinco) Delegados designados pela Assembleia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando com o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 27 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

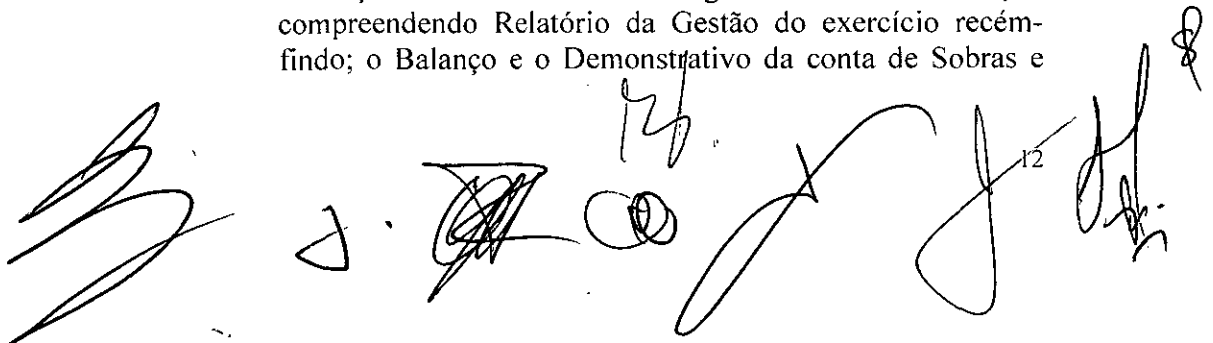
Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPERATIVA, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de cada ano social deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I- Prestação de contas dos órgãos de Administração compreendendo Relatório da Gestão do exercício recém-fimido; o Balanço e o Demonstrativo da conta de Sobras e



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small 'D' in the center, and several other signatures on the right, one of which is marked with the number '12'.

UCBS
09 08 17

Perdas, bem como, o correspondente Parecer do Conselho Fiscal.

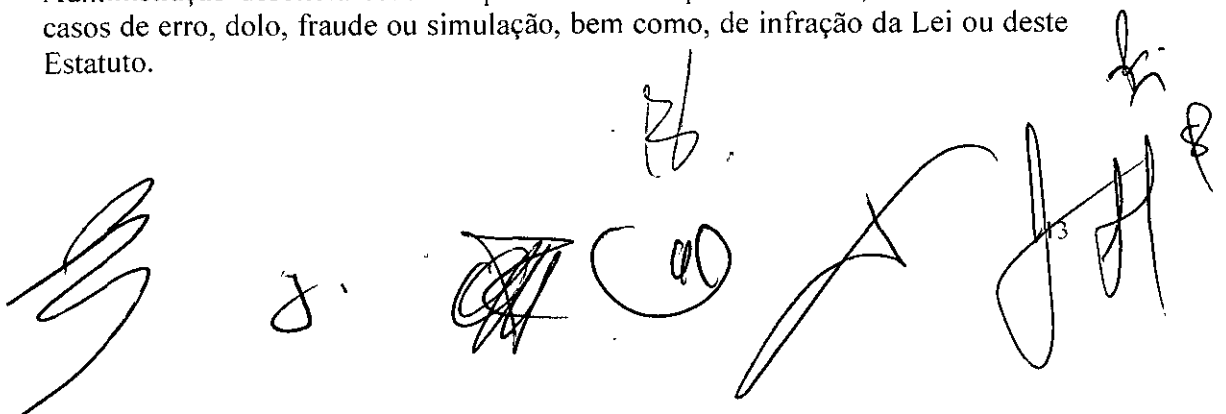
- II- Destinação das Sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da UCBS, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios.
- III- Eleição dos componentes da Diretoria Executiva quando for o caso e do Conselho Fiscal.
- IV- Fixação de honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.
- V- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - Os candidatos aos cargos Diretoria Executiva e Fiscal deverão apresentar:

- a) fotocópia autenticada da declaração de bens;
- b) declaração de elegibilidade, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei n.º 5764/71;
- c) declaração de não estarem incurso no que prescreve o parágrafo único do art. 51 e § 1º. do art. 56 da Lei 5764/71;
- d) declaração de que não é parente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa;
- e) declaração de que atende aos princípios de governança cooperativa, regulamentado pelo regimento interno da UCBS.

§ 3º - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.



The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature with a large 'X' over it, a signature with a large 'O' over it, and a signature with a large '3' over it. There are also some other smaller marks and initials scattered around.

UCBS
08 08 17

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UCBS, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

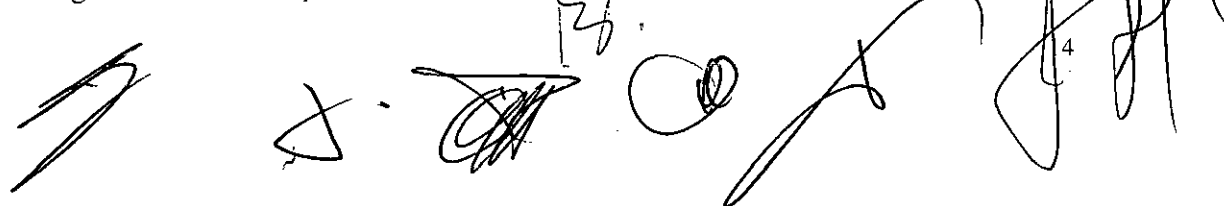
- I- Reforma do Estatuto.
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III- Mudança do objeto da UCBS.
- IV- Dissolução voluntária da UCBS e nomeação de liquidantes.
- V- Contas do liquidante.
- VI- Aquisição e venda de participações em empresas não cooperativas.
- VII- Transformação de tipo societário para sociedade limitada ou para sociedade anônima, sem que isso se configure uma liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, apenas uma modificação de tipo societário para melhor consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A UCBS será administrada por um Conselho de Administração composto por no máximo 07 (sete) membros dentre os Presidentes das ASSOCIADAS ou por alguém indicado pelo seu Conselho de Administração, que serão os

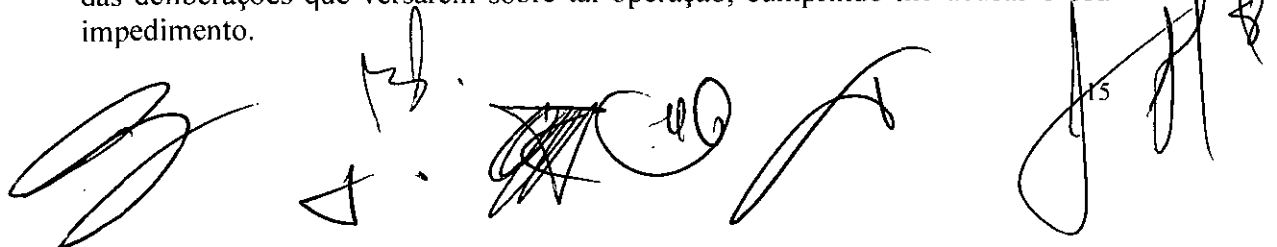


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with '24' above it, a signature with a circle around it, and several other signatures on the right, one of which has a '4' next to it.

COOPERATIVA
CENTRAL

Conselheiros-Delegados. Sendo que 03 (três) dentre eles serão eleitos para comporem a Diretoria Executiva com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente e os demais com o cargo de Conselheiros Vogais, cargos estes considerados não eletivos na COOPERATIVA CENTRAL.

- § 1º - A posse dos eleitos ocorrerá no ato da eleição.
- § 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos.
- § 3º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º. (segundo grau) em linha reta ou colateral.
- § 4º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UCBS, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- § 5º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da UCBS, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 7º - É vedado aos Diretores e Conselheiros praticar atos de liberalidade às expensas da UCBS.
- § 8º - As ASSOCIADAS cujos representantes sejam eleitos para a Diretoria Executiva indicarão outro representante para compor o Conselho de Administração como Conselheiro Vogal.
- Art. 32 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- § 1º - Os Componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito da responsabilidade criminal.
- § 2º - A ASSOCIADA, ocupante de cargo eletivo na UCBS, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.



15

UCBS
03 08 17

- § 3º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.
- § 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer ASSOCIADA, a UCBS, por seus dirigentes, ou representada pela ASSOCIADA escolhida em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

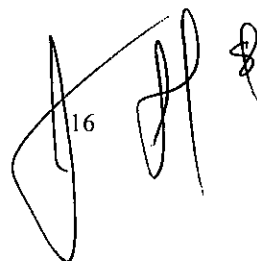
- I- Reúne-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II- Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente, além de seu voto como Conselheiro, o voto de desempate.
- III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos, por prazos até 90 (noventa) dias, os Diretores serão substituídos:

- a) o Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;
- b) os demais Diretores, por Conselheiros Vogais designados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento do Diretor Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, o cargo será declarado vago, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do novo Diretor Presidente num prazo de 30 (trinta) dias, na forma deste Estatuto.

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, fazendo jus à remuneração correspondente;



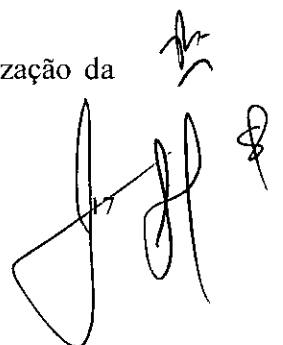
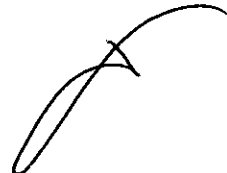
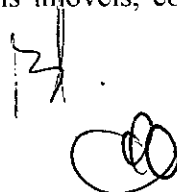

UCBS
09 09 17

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) durante o ano.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERATIVA e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento, com a UCBS, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da UCBS;
- d) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
- f) avaliar a conveniência de conceder fiança ou seguro de fidelidade, e fixar seus respectivos limites, para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da COOPERATIVA;
- g) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da UCBS e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de ASSOCIADA;
- i) alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;



UCBS

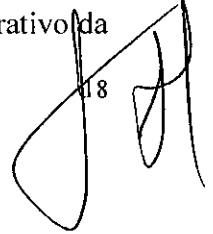
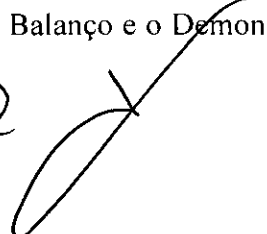
09 de 17

- j) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- k) estabelecer as normas para o funcionamento da UCBS;
- l) zelar pelo cumprimento das leis que regem as sociedades cooperativas e outras aplicáveis às atividades da UCBS;
- m) substituir, nos casos de impedimento até 90 (noventa) dias, falta ou renúncia, os Diretores Executivos da UCBS, na conformidade do que dispõe a letra "b" do §1º. do art. 33 deste Estatuto;
- n) contratar serviços de auditoria independente;
- o) deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- p) o Conselho de Administração poderá criar Comissões Especiais, transitórias ou não, ou nomear Assessores observando as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.
- q) estabelecer e definir o quadro de empregados, opinar sobre eventuais alterações, bem como, aprovar o plano de cargos e salários.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar todas as atividades da UCBS;
- b) assinar com outro Diretor, Procurador ou Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive, títulos de crédito;
- c) outorgar procuração juntamente com outro Diretor;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- e) apresentar à Assembleia Geral: o Relatório da Gestão do exercício social recém-findo; o Balanço e o Demonstrativo da



UCBS

08 08 17

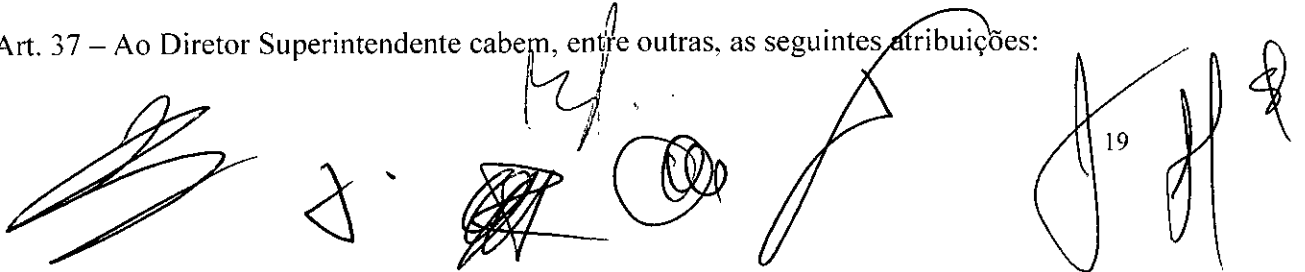
Conta Sobras e Perdas, acompanhados do correspondente parecer do Conselho Fiscal;

- f) representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- g) elaborar o plano anual de atividades da UCBS.

Art. 36 – Ao Diretor Vice-Presidente cabe substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último, e ainda:

- a) colaborar diretamente com o Diretor Presidente na condução dos negócios da UCBS, podendo para esse fim representar a COOPERATIVA junto a entidades públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras;
- b) assinar como outro Diretor, Procurador ou Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações inclusive, títulos de crédito.
- c) exercer controle sobre a contabilidade e finanças da UCBS;
- d) efetuar os trabalhos de relações e comunicações com as ASSOCIADAS;
- e) secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- f) supervisionar a execução dos setores operacionais da UCBS;
- g) contratar os recursos humanos necessários à UCBS, de acordo com os estatutos;
- h) consolidar a programação geral da UCBS e apresentá-la ao Diretor Presidente;
- h) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à suas atribuições;
- i) Gerenciamento de todas atividades industriais.

Art. 37 – Ao Diretor Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:



The image shows several handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally below the text of Article 37. The signatures vary in style, including some that are highly stylized and others that are more legible. There are also some circular marks and scribbles interspersed among the signatures.

UCBS
08 08 17

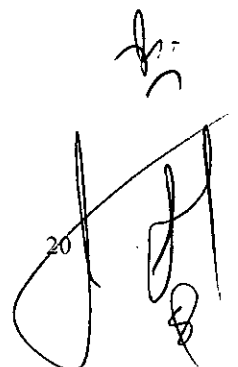
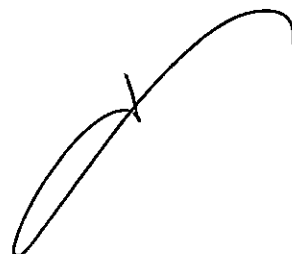
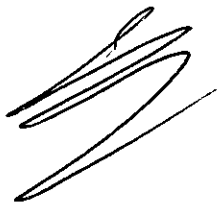
- a) Tratar dos projetos vinculados à área médica;
- b) colaborar diretamente com o Diretor Presidente na condução dos negócios da UCBS, podendo para esse fim representar a COOPERATIVA junto a entidades públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras;
- c) assinar como outro Diretor, Procurador ou Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações inclusive, títulos de crédito.
- d) efetuar os trabalhos de relações e comunicações com as ASSOCIADAS;
- e) supervisionar a execução dos setores operacionais da UCBS;
- f) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à suas atribuições;

Art. 38 - Aos Conselheiros Vogais sem função executiva compete:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria apreciada;
- b) substituir, quando designados pelo Conselho de Administração, os Diretores Executivos com exceção do Presidente;
- c) cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da UCBS;
- d) assinar, quando designados pelo Conselho de Administração, juntamente com outro Diretor ou Procurador, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive títulos de crédito.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL



UCBS

03 03 17

Art. 39 - A Administração da UCBS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Cooperados das ASSOCIADAS, sendo permitida a reeleição de, apenas, 2 (dois) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) os inelegíveis enumerados no art. 32 deste Estatuto;
- b) os parentes dos Diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como, os parentes entre si até este grau.

§ 2º - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

§ 3º - A posse dos eleitos ocorrerá no ato da eleição.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

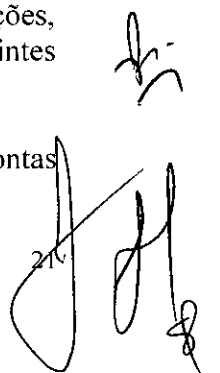
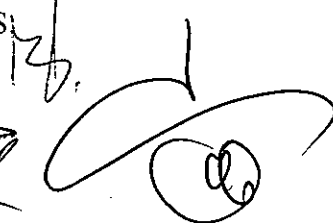
§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 41 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UCBS, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, o saldo do numerário existente em caixa e as contas bancárias da UCBS;



UCBSP
08 08 17

- b) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembleia Geral;
- c) dar conhecimento, ao Conselho de Administração, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, e à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas;
- d) convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos Relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da UCBS.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 43 - A COOPERATIVA é obrigada a constituir:

- I- O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.
- II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.) destinado à prestação de assistência às ASSOCIADAS e aos empregados da COOPERATIVA UCBS, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social à serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas e privadas e serão disciplinados pelo Regimento Interno, cujas normas serão baixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o § 2º do art. 34 deste Estatuto.

Art. 44 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small 'J.' in the center, a signature with a circle around it, a signature with a checkmark, and a large signature on the right with the number '22' written below it.

UCBS
09 08 17

- I- Os créditos não reclamados, decorridos 2 (dois) anos;
- II- Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 45 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, regulamentado pelo regimento interno da UCBS

Art. 46 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos as taxas para os fundos, serão rateadas entre as ASSOCIADAS em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da UCBS, no período, salvo deliberação diversa por parte da Assembleia Geral.

Art. 47 - Os prejuízos apurados em Balanço, em cada exercício, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, esses serão rateados entre as ASSOCIADAS, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO IX

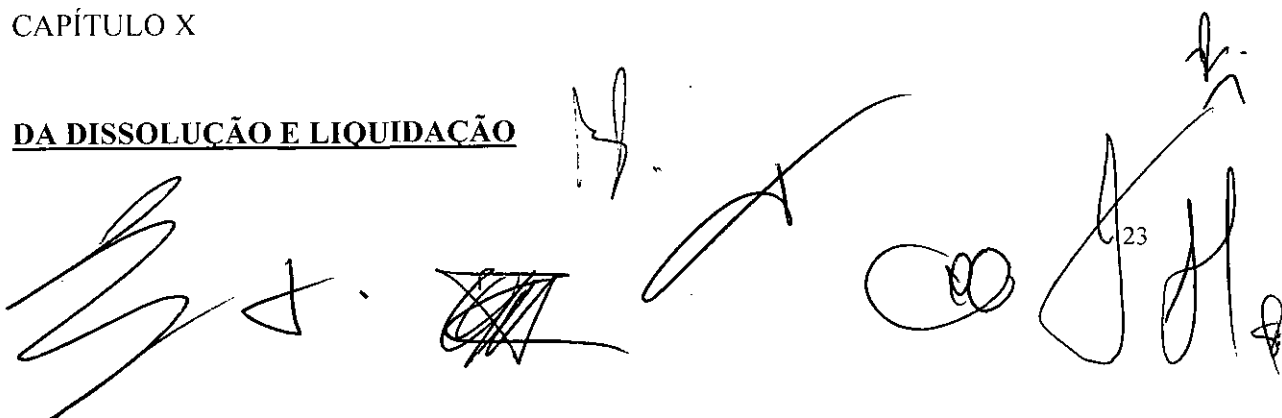
DOS LIVROS

Art. 48 - A UCBS adotará, além dos livros obrigatórios por lei, inclusive fiscais e contábeis, outros necessários para controles auxiliares.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive, emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a scribble in the center, and several other signatures on the right, one of which is marked with the number 23.

UCBS
08 08 17

Art. 49 - A UCBS poderá ser dissolvida voluntariamente :

- I- Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 3 (três) filiadas não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- II- Pela redução do número mínimo de ASSOCIADAS, ou do Capital Social mínimo, salvo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Parágrafo Único. A transformação de tipo societário aprovado em Assembleia para sociedade limitada ou sociedade anônima, não constitui dissolução, liquidação ou extinção da cooperativa, mas uma modificação de tipo societário, que visa modificação em relação ao vínculo societário da pessoa jurídica anteriormente constituída.

Art. 50 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites das suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

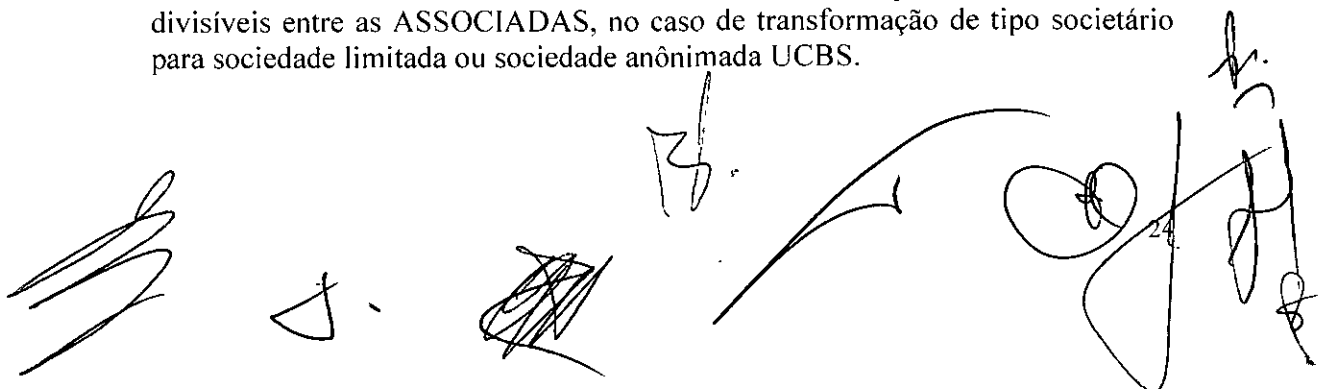
Art. 51 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão permanecer no exercício dos seus cargos, até a posse dos seus sucessores.

Art. 53 - Os Fundos referidos nos incisos I e II do art. 43 do presente Estatuto são divisíveis entre as ASSOCIADAS, no caso de transformação de tipo societário para sociedade limitada ou sociedade anônima UCBS.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small 'S.' in the middle, a scribbled-out signature, and a large signature on the right with the number '24' written below it.

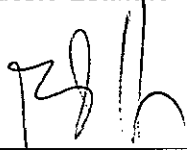
JUCESP
08 08 17

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, supletivamente, sem prejuízo no espírito da sociedade cooperativa, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito.

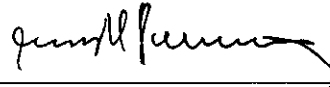
Art. 55 - Este estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral específica que o aprovar, bem como ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e efetuada a respectiva publicação.

Capivari, 24 de junho de 2017.

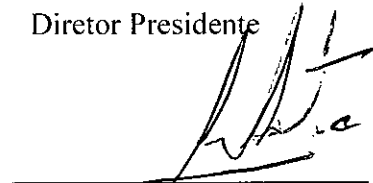
O original deste Estatuto Social encontra-se transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais.



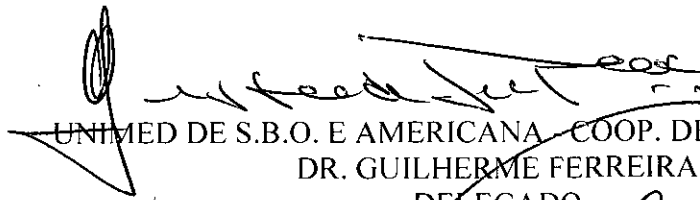
Dr. Paulo Roberto Cheretti
Diretor Presidente



Dr. Miguel Villa Nova Soeiro Filho
Diretor Vice-Presidente



Dr. Luis Antonio Bereta
Diretor Superintendente



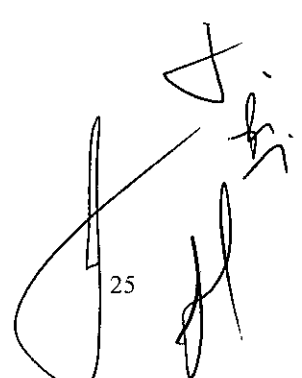
UNIMED DE S.B.O. E AMERICANA - COOP. DE TRAB. MÉDICO
DR. GUILHERME FERREIRA
DELEGADO



UNIMED DE CAPIVARI - COOP. DE TRAB. MÉDICO
DR. FERNANDO FAVARO PIAZZA
DELEGADO



UNIMED DE ITAPETINGA - COOP. DE TRAB. MÉDICO
DR. MARCOS DE ALMEIDA CUNHA
DELEGADO

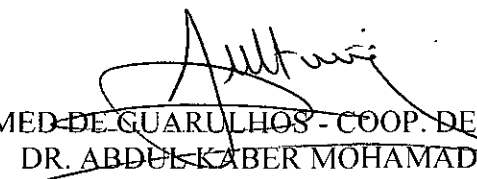


DUCESP

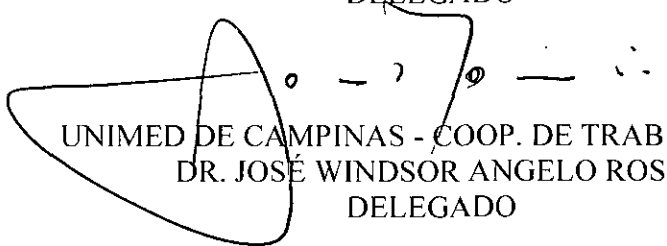
08 08 17



UNIMED DE SOROCABA - COOP. DE TRAB. MÉDICO
DR. JOSÉ FRANCISCO MORON MORAD
DELEGADO

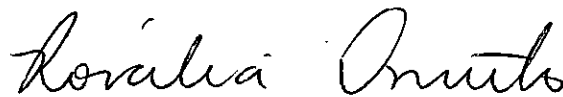


~~UNIMED DE GUARULHOS - COOP. DE TRAB. MÉDICO
DR. ABDUL-KABER MOHAMAD SULTANI
DELEGADO~~



UNIMED DE CAMPINAS - COOP. DE TRAB. MÉDICO
DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
DELEGADO

Capivari, 24 de junho de 2017.



ROSALIA TOLEDO VEIGA OMETTO
ADVOGADO OAB-SP 120.022

